

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 9/2025-001

Ilmo. Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Felipe de Moraes Dytz, pessoa física devidamente inscrita no CPF sob o nº 020.466.997-93, residente à Rua Pedro Francisco Correa, 81, São Francisco, no município de Niterói-RJ, vem respeitosamente perante V. Senhoria, apresentar sua IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Presencial nº 9/2025-001 que visa o Registro de preço para futura e eventual Aquisição de Mobiliário Escolar, destinados a atender as necessidades das unidades escolares do Município de São Sebastião da Boa Vista -Pa.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do Pregão em epígrafe a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

1) DA TEMPESTIVIDADE

Quanto ao prazo para apresentação da impugnação, conforme estabelecido no artigo 24 do Decreto 10.024 de 2019 que trata dos prazos para impugnação, temos:

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

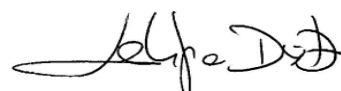
§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Assim como exposto no item 13 do Edital:

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo www.portaldecompraspublicas.com.br

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

2) DA LEGITIMIDADE

A legitimidade para apresentação da impugnação ora ventilada tem seu fundamento no disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/21:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Sendo assim, resta configurada a legitimidade para apresentação desta impugnação.

3) DO MÉRITO

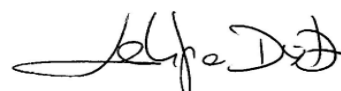
A Impugnante constatou que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório.

É importante salientar que o atendimento às normas técnicas da ABNT, está expressa de forma clara na Lei 4.150/1962, na Lei 8.078/90, bem como em diversos acórdãos do TCU.

LEI Nº 4.150, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1962.

Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por êle subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em tôdas as compras de materiais por êles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla “ABNT”.

Art. 2º O Governo Federal, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma em que essa colaboração já vem sendo feita, indicará anualmente à “ABNT”, até 31 de março, as normas técnicas novas em cujo preparo esteja interessado ou aquelas cuja revisão lhe pareça conveniente.

Art. 3º Através do Departamento Administrativo do Serviço Público, do Instituto de Resseguros do Brasil e outros órgãos centralizados ou autárquicos da administração federal se incrementará, em acôrdo com a “ABNT”, o uso de rótulos, selos, letreiros, sinetes e certificados demonstrativos da observância das normas técnicas chamadas “marcas de conformidade”.

Art. 4º A partir do segundo ano de vigência desta lei, o Instituto de Resseguros do Brasil passará a considerar, na cobertura de riscos elementares, a observância das normas técnicas da “ABNT”, quanto a materiais, instalações e serviços de maneira e também concorrer para que se estabeleça na produção industrial o uso das “marcas de conformidade” da “ABNT”.

Art. 5º A “ABNT” é considerada como órgão de utilidade pública e, enquanto não visar lucros, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas que auferir, em seu favor se manterá, no Orçamento Geral da República, dotação não inferior a dez milhões de cruzeiros (Cr\$10.000.000,00).

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

O atendimento às normas técnicas da ABNT é uma garantia que a Administração Pública está adquirindo produtos que possuam condições mínimas de segurança e qualidade, bem como não possam resultar em condições de risco aos próprios usuários, sendo objeto de artigo específico na nova Lei das Licitações (Lei 14.133/2021)

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

Ademais, é obrigação dos fabricantes de produtos ou serviços somente fornecer produtos/serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, conforme definido no inciso VIII, art. 39 da Lei 8.078/1990.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

VII - repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Assim como aquilo que está determinado no próprio Instrumento Convocatório:

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- b) A empresa interessada em fornecer o produto deverá apresentar catálogo do produto ofertado.
- c) Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: IBAMA, ABNT, INMETRO, ANATEL, etc.

Assim sendo, fica demonstrado que o atendimento às normas técnicas da ABNT não faz parte do direito discricionário da Administração Pública.

Item 1 - **ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS COM CHAVE ESPECIFICAÇÃO:** AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,6 MM, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ANTIFERRUGEM, ALTURA: 1,98 M, LARGURA: 90 CM, **PROFUNDIDADE: 40 CM** PORTA COM FECHADURA TIPO TAMBOR2 PORTAS DE ABRIR, REFORÇADAS, COM DOBRADIÇAS RESISTENTES, COM 2 CHAVES POR UNIDADE

Item 2 - **ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS COM CHAVE ESPECIFICAÇÃO:** AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,6 MM, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ANTIFERRUGEM, ALTURA: 1,98 M, LARGURA: 90 CM, **PROFUNDIDADE: 40 CM** PORTA COM FECHADURA TIPO TAMBOR2 PORTAS DE ABRIR, REFORÇADAS, COM DOBRADIÇAS RESISTENTES, COM 2 CHAVES POR UNIDADE.- CR

Conforme determinado na Tabela 1 da norma técnica ABNT NBR 13961, a profundidade do armário deve estar compreendida entre 45 cm e 63 cm.

Questionamento 1 – Qual a justificativa para especificar produto em desacordo com a sua norma técnica ABNT?

Item 3 - **ARMÁRIO DE AÇO COM 4 GAVETAS COM CHAVE ESPECIFICAÇÃO:** FABRICADO EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA COM ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI, OFERECE DURABILIDADE E RESISTÊNCIA CONTRA CORROSÃO. SUAS GAVETAS AMPLAS POSSUEM CORREDIÇAS METÁLICAS PARA DESLIZAMENTO SUAVE E PODEM SER TRANCADAS PARA MAIOR SEGURANÇA. COMPACTO E FUNCIONAL, É PERFEITO PARA OTIMIZAR O ESPAÇO E MANTER O AMBIENTE DE TRABALHO ORGANIZADO. DISPONÍVEL EM DIVERSAS CORES E COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR MATERIAIS PESADOS, ATENDE ÀS NECESSIDADES DE ORGANIZAÇÃO EM QUALQUER AMBIENTE PROFISSIONAL.

As informações presentes no descritivo técnico devem ser claras e objetivas, de modo que todos os licitantes possam, isonomicamente, poder orçar o produto sob os mesmos parâmetros.

Ao não informar as dimensões do produto, bem como a espessura do aço, não há como os licitantes orçarem o produto, por total ausência de parâmetros que permitam mensurar o custo de fabricação do objeto.

Questionamento 2 – Qual o dimensional do produto?

Item 6 - **CARTEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA EM RESINA ESPECIFICAÇÃO:** É PROJETADA PARA AMBIENTES ACADÊMICOS, OFERECENDO CONFORTO E PRATICIDADE PARA ESTUDANTES. COM ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO CARBONO E ASSENTO E ENCOSTO EM PLÁSTICO RESISTENTE, A CADEIRA GARANTE DURABILIDADE E ESTABILIDADE. A PRANCHETA DE RESINA OFERECE UMA SUPERFÍCIE LISA E ESTÁVEL PARA APOIAR LIVROS E CADERNOS. SEU DESIGN ERGONÔMICO PROPORCIONA CONFORTO DURANTE O USO PROLONGADO. IDEAL PARA UNIVERSIDADES E FACULDADES, É UMA SOLUÇÃO FUNCIONAL PARA O APOIO ÀS ATIVIDADES DE ESTUDO.

A norma técnica ABNT NBR 16671 estabelece dois modelos distintos de cadeiras universitárias, com prancheta frontal ou prancheta lateral, bem como 6 padrões dimensionais diferentes.

No presente descritivo técnico não é possível determinar qual o modelo (prancheta lateral ou frontal), bem como o padrão dimensional, não havendo, por essa razão, a possibilidade de orçar o objeto.

Questionamento 3 – Qual a justificativa para não informar os parâmetros mínimos, determinados na norma técnica ABNT NBR 16671?

Item 14 - **CONJUNTO COLETIVO INFANTIL ESPECIFICAÇÃO:** É COMPOSTO POR MESAS E CADEIRAS PROJETADAS PARA CRIANÇAS, VISANDO PROMOVER CONFORTO E INTERAÇÃO EM AMBIENTES ESCOLARES. AS MESAS TÊM ESTRUTURA METÁLICA E TAMPO EM MDF, COM BORDAS ARREDONDADAS PARA SEGURANÇA. AS CADEIRAS POSSUEM ESTRUTURA METÁLICA E ASSENTO ANATÔMICO, GARANTINDO CONFORTO E POSTURA ADEQUADA. O CONJUNTO É FÁCIL DE MONTAR, RESISTENTE E ATENDE ÀS NORMAS DE SEGURANÇA, COM MATERIAIS DE FÁCIL MANUTENÇÃO. IDEAL PARA ESCOLAS, CRECHES E CENTROS EDUCATIVOS, FAVORECENDO ATIVIDADES EM GRUPO E O APRENDIZADO COLABORATIVO.

Questionamento 4 – Qual o padrão dimensional do conjunto infantil?

Item 20 - **ESTANTE DE AÇO 5 PRATELEIRAS ESPECIFICAÇÃO:** IDEAL PARA ARMAZENAMENTO ROBUSTO E ORGANIZADO EM ESCRITÓRIOS, ESCOLAS E OUTROS AMBIENTES. FABRICADA EM AÇO COM ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI, OFERECE RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. AS PRATELEIRAS SÃO AJUSTÁVEIS, PERMITINDO FLEXIBILIDADE NO ARMAZENAMENTO DE ITENS DE DIFERENTES TAMANHOS. COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR MATERIAIS PESADOS, É UMA SOLUÇÃO PRÁTICA E FUNCIONAL PARA OTIMIZAR O ESPAÇO E MANTER O AMBIENTE ORGANIZADO

Questionamento 5 – Qual o dimensional da estante, bem como a espessura da chapa de aço?

A BD Apoio Empresarial procurou em sua argumentação apresentar todas as fundamentações que levaram aos seus questionamentos, possibilitando que esta Comissão de Licitação tivesse toda clareza possível para fazer suas ponderações e responder da melhor forma.

Aproveitamos para terminar este pedido de impugnação, apresentando o Acórdão 1636/2007 do TCU, no qual deixa claro que TODOS os questionamentos DEVEM ser abrangidos e respondidos de modo FUNDAMENTADO.

As respostas fornecidas pela comissão de licitação ou pela autoridade competente com relação as impugnações apresentadas contra editais de certames licitatórios, nos termos do art. 41, § 1o, Lei no 8.666/1993, devem

abranger, de modo fundamentado, todos os quesitos formulados pelo interessado, sob pena de infringência ao que dispõe o art. 50 da Lei no 9.784/1999.

Acórdão 1636/2007 Plenário (Sumário)

4) DO PEDIDO

Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração Licitante não vem atendendo a legislação vigente. Quer crer a Impugnante que os vícios encontrados no Edital tenham ocorrido por um equívoco.

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V.Sa. para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente, de forma que o presente certame não esteja viciado.

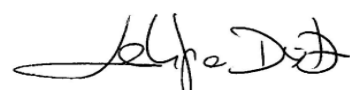
Termos em que

P. e E. Deferimento

Niterói, 17 de março de 2025



Felipe Dytz
BD Apoio Empresarial Ltda





NORTHBRASILCOMERCIALLTDA

CNPJ:49.143.045/0001-04 RUAJULIAMEDEIROS, Nº 09
BAIRRO: CENTRO CIDADE: Ananindeua – PA E-MAIL:
northbrasilcomercial@gmail.com

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio, da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Ref.PregãoEletrônico 9/2025-001

NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA,CNPJ Nº 049.143.045/0001-04,pessoa jurídica de Direito Privado, ,sediada na Rua Júlia Medeiros nº09,CEP. 67.040-690, Ananindeua/Pá, neste ato representado por seu procurador, senhor Eduardo de Assis Maciel Rocha, CPF 651.106.842-00, que abaixo subscreve, de forma tempestiva, **nos termos do Art.165 Inc.Iº daLei nº14.133/2021, interpor o presente,pedido de impugnação**

DOS FATOS

A prefeitura municipal de São Sebastião da Boa Vista / Secretaria Municipal de Educação, publicou edital de licitação para aquisição de Mobiliário Escolar, destinados a atender as necessidades das unidades escolares do Município de São Sebastião da Boa Vista –PA , Padrão FNDE. Buscando contratar mobiliário de qualidade, com garantia, dentro das normas de ergonomia exigidas pelo MEC.

Com esse objetivo, elaborou memorial descritivo bastante detalhado com todas as especificações para que a empresas interessadas no certame não tivessem dúvidas quanto ao mobiliário que se pretende contratar. Nesse sentido, exigiu:

Item 4.16 do edital Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: IBAMA, ABNT, INMETRO, ANATEL , mas não especifica quais os documentos/certificados deveram ser apresentados para a comprovação , sendo assim solicitamos que seja incluso no edital a apresentação do **CERTIFICADO de CONFORMIDADE com a norma NBR ABNT:14006:2018 - PADRÃO MDF**, para comprovar que a fabricação é de melhor qualidade e adequados, proporcionam melhorias na postura e no conforto, reduzindo lesões relacionada a má postura, criando um ambiente propício à aprendizagem. Um ambiente confortável e bem planejado pode melhorar a atenção e a participação dos alunos facilitando a dinâmica das aulas e promovendo um aprendizado mais eficaz. Os quais devem atendem a diferentes tamanhos e necessidades físicas dos alunos e assim garantir que todos possam participar confortavelmente das atividades escolares. O padrão especificado, promove a longevidade dos móveis, redução dos custos de manutenção.



NORTHBRASILCOMERCIALLTDA

CNPJ:49.143.045/0001-04 RUA JULIA MEDEIROS, Nº 09
BAIRRO: CENTRO CIDADE: Ananindeua – PA E-MAIL:
northbrasilcomercial@gmail.com

DO PEDIDO

Forte em toda exposição, requer sejam recebidas as razões recursais, provendo-se a inclusão no edital da obrigação de apresentação dos **CERTIFICADO de CONFORMIDADE com a norma NBR ABNT:14006:2018 - PADRÃO MDF**, para garantir a qualidade dos moveis a serem adquiridos por esse.

São os Termos em que pede, E espera deferimento

Ananindeua 18 de março de 2025

NORTH BRASIL
COMERCIAL
LTDA:4914304
5000104

Assinado de forma
digital por NORTH
BRASIL COMERCIAL
LTDA:49143045000104
Dados: 2025.03.18
10:37:55 -03'00'

North Brasil Comercial Ltda.
CNPJ Nº 49.143.045/0001-04
Eduardo de Assis Maciel Rocha Procurador
Legal

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Fundo Municipal de Educação de São Sebastião da Boa Vista/PA
Registro de Preços Eletrônico - 9/2025-001/2025

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Pedido	Situação	Embasamento
------------	----------	------	--------	----------	-------------



18/03/2025 - Impugnação
11:56:41

Deferido
18/03/2025

DO MÉRITO

A Impugnante constatou que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório.

É importante salientar que o atendimento às normas técnicas da ABNT, está expressa de forma clara na Lei 4.150/1962, na Lei 8.078/90, bem como em diversos acórdãos do TCU.

O atendimento às normas técnicas da ABNT é uma garantia que a Administração Pública está adquirindo produtos que possuam condições mínimas de segurança e qualidade, bem como não possam resultar em condições de risco aos próprios usuários, sendo objeto de artigo específico na nova Lei das Licitações (Lei 14.133/2021)

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

Ademais, é obrigação dos fabricantes de produtos ou serviços somente fornecer produtos/serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, conforme definido no inciso VIII, art. 39 da Lei 8.078/1990.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994) (...)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Assim sendo, fica demonstrado que o atendimento às normas técnicas da ABNT não faz parte do direito discricionário da Administração Pública.

Item 1 - ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS COM CHAVE ESPECIFICAÇÃO: AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,6 MM, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ANTIFERRUGEM, ALTURA: 1,98 M, LARGURA: 90 CM, PROFUNDIDADE: 40 CM PORTA COM FECHADURA TIPO TAMBOR 2 PORTAS DE ABRIR, REFORÇADAS, COM DOBRADIÇAS RESISTENTES, COM 2 CHAVES POR UNIDADE

Item 2 - ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS COM CHAVE ESPECIFICAÇÃO: AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,6 MM, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ANTIFERRUGEM, ALTURA: 1,98 M, LARGURA: 90 CM, PROFUNDIDADE: 40 CM PORTA COM FECHADURA TIPO TAMBOR 2 PORTAS DE ABRIR, REFORÇADAS, COM DOBRADIÇAS RESISTENTES, COM 2 CHAVES POR UNIDADE. - CR

Conforme determinado na Tabela 1 da norma técnica ABNT NBR 13961, a profundidade do armário deve estar compreendida entre 45 cm e 63 cm.

Questionamento 1 – Qual a justificativa para especificar produto em desacordo com a sua norma técnica ABNT?

Item 3 - ARMÁRIO DE AÇO COM 4 GAVETAS COM CHAVE ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA COM ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI, OFERECE DURABILIDADE E RESISTÊNCIA CONTRA CORROSÃO. SUAS GAVETAS AMPLAS POSSUEM CORREDIÇAS METÁLICAS PARA DESLIZAMENTO SUAVE E PODEM SER TRANCADAS PARA MAIOR SEGURANÇA. COMPACTO E FUNCIONAL, É PERFEITO PARA OTIMIZAR O ESPAÇO E MANTER O AMBIENTE DE TRABALHO ORGANIZADO. DISPONÍVEL EM DIVERSAS CORES E COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR MATERIAIS PESADOS, ATENDE ÀS NECESSIDADES DE ORGANIZAÇÃO EM QUALQUER AMBIENTE PROFISSIONAL.

As informações presentes no descritivo técnico devem ser claras e objetivas, de modo que todos os licitantes possam, isonomicamente, poder orçar o produto sob os mesmos parâmetros.

Ao não informar as dimensões do produto, como a espessura do aço, não há como os licitantes orçarem o produto, por total ausência de parâmetros que permitam mensurar o custo de fabricação do objeto.



Resposta: Prezados,

Informamos que o pedido será analisado, desta forma o instrumento convocatório será revisado.

Atenciosamente.

-	-	18/03/2025 - 10:43:05	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO	Deferido 18/03/2025	SOLICITAR NO EDITAL OS CERTIFICADOS ABNT E CERTIFICAÇÕES PARA OS MOVEIS ESCOLARES
---	---	--------------------------	----------------------	------------------------	---

Resposta: Prezados,

Informamos que o pedido será analisado, desta forma o instrumento convocatório será revisado.

Atenciosamente.



SUSPENSÕES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Fundo Municipal de Educação de São Sebastião da Boa Vista/PA
Registro de Preços Eletrônico - 9/2025-001/2025

Suspensões/Reinícios

Evento	Data	Motivo	Arquivo
Suspensão	18/03/2025 - 12:02:36	Ofício	--
Justificativa: Em razão de acolhimento de pedido de impugnação.			

